

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

ATA

--- No dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua décima nona Reunião Ordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, eleito pelo PS, e os Senhores Vereadores: Dra. Sónia Cristina da Silva Vidal Pires, eleita pelo PPD/PSD; Dra. Teresa Margarida Vaz Pedrosa, eleita pelo PS; José António Nunes da Silva Mendes, eleito pelo PPD/PSD; Américo Ferreira Nogueira, eleito pelo PS; Dra. Ana Patrícia Ramos Beja, eleita pelo PPD/PSD; Dr. Gil António Contente Soares, eleito pelo PS.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões Proferidas ao Abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Informação Financeira
3.1. Resumo Diário de Tesouraria
3.2. Encargos e Compromissos

Ponto 4. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE**
4.1. Proposta n.º 1/2021 – Delegação de Competências Materiais da Câmara Municipal no seu Presidente, nos termos apresentados
4.2. Proposta n.º 2/2021 – Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, em Matéria de Autorização de Despesas
4.3. Proposta n.º 3 /2021 – Pagamento de Despesas de Caráter Obrigatório

Ponto 5. **REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**
. Regimento

Ponto 6. **NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**
. Proposta

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

Ponto 7. VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO

- Proposta n.º 5/2021 - Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro e ou a Meio Tempo

Ponto 8. ELEITOS LOCAIS

- 8.1. Estatuto dos Eleitos Locais – Para Conhecimento
- 8.2. Declaração ao Tribunal Constitucional

Ponto 9. APOIO AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1. Nomeação do Chefe do Gabinete
- 9.2. Nomeação de Secretários da Vereação

Ponto 10. Licença Especial de Ruído

- . Maria de Fátima Fidalgo Henriques – Buda Café
- DJ e Gaiteiros – Dias 15 e 29 de outubro de 2021 – Para Ratificação

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “dar aqui algumas informações. Na próxima segunda-feira, pelas 9,00 horas, irei convocar uma reunião de Câmara Extraordinária, para cumprir uma obrigação que, por deficiência minha e dos serviços, não me deram a informação a tempo, que terá pelo menos um ponto, que tem a ver com despesas realizadas no período em gestão, entre o dia das eleições e o dia da tomada de posse.

Neste fim de semana decorrerá no Pavilhão da Encosta do Sol os Campeonatos Nacionais de Xadrez para as camadas jovens que envolvem cerca de 500 pessoas. É uma situação que surgiu de última hora de um contacto formal entre o Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez e o Município, que decorreu depois da experiência dos Campeonatos Distritais de Xadrez que decorreram no Mercado Municipal no fim de semana que antecedeu o S. Mateus e também no fim de semana de S. Mateus. É uma oportunidade que nos causa alguns constrangimentos com as equipas que lá treinam, mas entendi “agarrar” esta oportunidade, porque não tem custos de maior para o Município, a não ser a mera operação logística de colocar os equipamentos no pavilhão, cadeiras, mesas de jogo, etc... São janelas de oportunidade que se abrem e nós agarrámos com o objetivo daqui para a frente criarmos condições para também nesta modalidade do xadrez, que é uma modalidade que já tem história no Concelho e agora relevância com a Secção de Xadrez da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, que está a fazer um excelente trabalho, com atletas já a conseguirem pontos no ranking internacional. Não há Protocolo, há um pedido formal de cedência do Pavilhão,

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

despacho que dei, está a ser otimizado com os serviços para que possam decorrer os Campeonatos Nacionais de Xadrez no Pavilhão da Encosta de Sol.

Dizer-vos que entre a última reunião de Câmara, de dia 27.09.2021 e a de hoje, desloquei-me em visita de trabalho a França, a semana passada, com dois objetivos, a visita a uma feira de tecnologia para equipamentos de ambiente. O convite ou desafio para ir à feira foi protagonizado por uma empresa nossa fornecedora, mas que não houve qualquer patrocínio de qualquer situação dentro da viagem, uma feira na área do ambiente e dos resíduos de grande dimensão. Neste momento está a decorrer uma outra feira em Espanha, com idênticos fins, optei por ir à de França para conjugar com mais uma outra situação de uma possível parceria, uma possível geminação com fins técnicos, com o Município de Tararé, que tem sido laureado com visitas e com estudos na área da regeneração urbana, sendo que foi um Município com uma história do setor têxtil, nomeadamente na área das tinturarias e tem sido feito um grande investimento para toda uma reconversão de espaços industriais em espaços urbanos modernos e que cativam habitantes, ficando a 45 quilómetros da metrópole que é Lyon, que neste momento tem tido sucesso na captação de gente jovem que em vez de estarem a viver na grande metrópole que é Lyon, que tem quase um milhão de habitantes, vão viver para Tararé e para outros Municípios de pequena dimensão. Tararé um Município com 10.000 habitantes, mas neste momento o processo administrativo em França passou pela agregação de Municípios, eles têm uma espécie de intermunicipalidade, e o Município de Tararé está junto com mais trinta e um e que têm um total de trinta e tal mil habitantes. Aproveitei o dia seguinte para estar com a Comunidade Portuguesa de Oyonnax, sendo que essa comunidade Portuguesa tem quase um terço de habitantes que são do Concelho de Soure e de Freguesias vizinhas com Almagreira, Louriçal, Santiago da Guarda, Alvorge, portanto, há muita afinidade familiar com Soure. Havia um pedido já antigo do Senhor Mário de Paleão, que foi dirigente muitos anos da principal Associação Portuguesa de Oyonnax... Este é um acontecimento que espero que tenha repercussões no futuro, não só pela experiência, mas também por outras ações que estão a ser desenvolvidas entre a Comunidade Intermunicipal e que em 2019 os 19 Municípios, eu não fui, ainda presidida pelo Dr. João Ataíde e acompanhados do Secretário de Estado João Paulo Catarino, estiveram em Tararé, portanto, fizeram a primeira parte desse trabalho e nós agora estamos aqui a estabelecer uma parceria com Tararé.

Informar que, por meu despacho de ontem, e por ser de ontem não está presente nesta Reunião de Câmara, virá para conhecimento na próxima reunião, está designado, dentro da competência que tenho para designar um Vereador a Tempo Inteiro, o Senhor Américo Ferreira Nogueira, mantendo as funções que tinha no Mandato anterior, de substituição do Presidente na minha ausência e impedimentos, sendo Vice-Presidente.”-----

O Senhor Vereador, Américo Nogueira, referiu que: “saudar todos os colegas Vereadores, os recém eleitos e, extensivamente, os que transitaram do mandato anterior. Espero e desejo

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

que façam um bom trabalho em prol do desenvolvimento e bem-estar coletivo do Concelho. Da minha parte, informar que tenho total disponibilidade para colaborar convosco. No anterior mandato, houve bons exemplos, não tendo havido Vereadores da oposição nem do poder, mas sim uma equipa que trabalhava em prol do Concelho de Soure. Tive sempre, e falo por mim, uma excelente relação com todos e é isso que espero de vocês também. Da nossa boa relação e do nosso bom trabalho, quem ficará a ganhar serão os Municípios do Concelho de Soure.

Aproveito, ainda, para saudar todos os Sourenses, mais uma vez e a exemplo de outras eleições, pelo comportamento exemplar durante o ato eleitoral. Deram prova de um grande civismo, não tendo havido qualquer anormalidade a registar. Realço, igualmente, o espírito de colaboração de todos os Senhores Presidentes de Junta.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Sónia Vidal, referiu que: “quero aqui também felicitar o Senhor Presidente da Câmara pela sua reeleição e todos os meus colegas Vereadores eleitos, e demonstrar aqui, acima de tudo, que estarei eu e a minha equipa a trabalhar e a colaborar convosco em prol do desenvolvimento do nosso Concelho e do bem estar da população Sourense.”-----

Foram dadas várias Informações e prestados diversos esclarecimentos.-----

**Ponto 2. Decisões Proferidas ao Abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “é redundante esta questão porque durante este período não poderia haver, desde o dia 27 de setembro para cá, e não houve, qualquer despacho sobre licenciamentos de obras particulares, portanto, o que consta do ponto é os serviços a dizerem que não houve nenhum despacho de delegação de competências.”-----

No período de 24/09/2021 a 18/10/2021, não ocorreram registo de licenciamento.-----

Ponto 3. Informação Financeira

3.1. Resumo Diário de Tesouraria

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “com reporte ao dia da convocatória ou ao dia aproximado à convocatória, neste caso é o dia 18.10.2021, é nos

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

dado conhecimento daquilo que são as nossas disponibilidades financeiras, ou seja, as diversas contas bancárias e também o dinheiro que possa existir em caixa neste dia...”-----

Foi tomado conhecimento, publique-se, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.-----

3.2. Encargos e Compromissos

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “também relativamente à informação financeira, neste caso é um mapa, também com referência a determinado dia, por norma o dia da convocatória, o critério é o mesmo, no que respeita àquilo que são as responsabilidades e os encargos que o Município tem, a chamada “dívida”, que tem aqui uma apresentação elaborada pela Senhora Diretora de Departamento e Administração Municipal e Cidadania que diz que a dívida a fornecedores é 106.270,41 euros e que isto reflete o seguinte: descontos e retenções nos vencimentos a pagar entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, como isto é o dia 18, estes 1.237,99 euros estavam apurados para fazer algum pagamento relacionado com os vencimentos ou com encargos até ao dia 20 e o ponto dois é o total da dívida.

Também dar-vos nota que estes 106.270,71 euros não se devêem por qualquer razão como é fácil perceber, se temos cerca de 3.000.000,00 euros disponíveis naquele dia não há razão para devermos aos fornecedores e à economia local 106.270,99 euros, é uma questão processual, portanto, é os documentos que estão a circular na contabilidade e o procedimento é que uns são lançados as faturas enquanto decorre a tramitação até chegar ao pagamento na tesouraria, no fim de ser visto por quem decide pagar, neste caso o Presidente ou Vereador, há ali sempre um período de transição que neste caso é de 106.270,41 euros... Nós temos um prazo médio de pagamento na ordem dos 12 dias, o que também não é bem verdade, é 12 dias entre a aceitação da fatura como boa e o pagamento efetivo. Muitas vezes poderá haver fornecedores que se possam vir a queixar, têm cá a fatura há um mês ou dois, sim é porque a fatura não está validada a montante como sendo uma boa despesa que possa ser assumida.

No médio longo prazo são os empréstimos bancários que ultrapassam os 2.500.000,00 euros com a lista dos diversos contratos. Como podem verificar este ano, terminará um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, o qual já só se devem 2.035,56 euros e depois os próximos terminam em 2026 para a frente. De qualquer das maneiras também ter a noção macro, a capacidade de endividamento do Município de Soure ronda os 18.000.000,00 euros, já tivemos aqui há uns anos atrás acima de metade desse valor e baixámos, primeiro por imposições da Troika, outras por imposições legais e outra por uma questão de estratégia de incrementar boas contas e de dar confiança, quer aos nossos

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

fornecedores, porque a relação, havendo bons pagamentos, boas contas e uma boa capacidade financeira, há uma melhor relação com os fornecedores, com as instituições e logo daí se possa depreender, um melhor funcionamento. Todos os empréstimos que têm sido feitos nos últimos oito anos dizem respeito a investimentos, não houve nos últimos oito anos qualquer empréstimo para sanar situações financeiras decorrentes da despesa do Município, maioritariamente alocados a projetos cofinanciados, exceto um processo de empréstimo que não está aqui refletido que ainda não foi usado, mas que existe contrato com a Caixa de Crédito Agrícola, estará para vir ser retificado aqui em sede de Executivo e em sede de Assembleia Municipal e envio para o Tribunal de Contas que foi o empréstimo aprovado de cerca de 1.200.000,00 euros, mas que não há possibilidade de o utilizar dessa forma, porque as parcelas contratualizadas ou em vias de negociação com os fornecedores, que aqui são vendedores de terrenos, estão aquém desse valor, portanto, vamos ter que rever esse contrato em baixa, menos de metade com a Caixa de Crédito, para poder cumprir com contratos promessa que já temos com vendedores de terrenos. O empréstimo foi feito para aquisição de terrenos em três pólos como futuras áreas de localização empresarial: Alfarelos/Granja do Ulmeiro, na Zona do Salabardo; na Zona Soure Sul, na Zona de Casal do Barril/Meãs/Figueirinha e Zona de Baixos Tapéus. É o único empréstimo que não foi feito em termos de abrangência de candidaturas.

Também estão aprovados pela Assembleia Municipal, outros quatro empréstimos, que não estão aqui refletidos porque não estão ainda visados pelo Tribunal de Contas, que têm a ver com obras que foram sujeitas a candidaturas, mas que não há resposta da aprovação das mesmas. Como tal, na expectativa de bons resultados a nível dessa candidaturas, a estratégia proposta por mim adotada foi de se conseguir, considerando que as obras são importantes de fazer, fazer-se-ão, na falta de outro, com empréstimo bancário. Se vier candidatura aprovada haverá uma vantagem acrescida para o Município. O que é que releva para isto? As candidaturas a Fundos Comunitários, um dos fatores de desempate é o grau de maturidade das operações, ou seja, uma operação que venha a ser considerada elegível ganha competitividade e ganha posição perante outras... A estratégia usada, ou a usar, é se os projetos são mesmo importantes devem ser feitos, quer com financiamento bonificado ou sem financiamento bonificado. Uma candidatura que só a faremos porque há dinheiro a fundo perdido, muitas vezes pode ser um mau instrumento de gestão.

Há mais investimentos aprovados na Assembleia Municipal precisamente para a Ciclovia Urbana e Parques de Estacionamento de Soure, uma intervenção na Rede Viária entre a Estação de Soure e o Antigo Bairro Pré-Fabricado, estou a falar de 1.700.000,00 euros. Um outro investimento é o primeiro Troço de Requalificação entre o Nó da A1 e a entrada de Paleão de 1.600.000,00 euros. Uma outra obra é a requalificação das rotundas e intervenção no piso e sinalização da Variante Norte mais 1.500.000,00 euros e, por último, o Centro Intermodal de Passageiros da Granja do Ulmeiro, também à volta de 700.000,00/800.000,00 euros. São empréstimos que já estão aprovados, com a noção que olhando para isto, se isto

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

acontecesse tudo ao mesmo tempo, no mesmo dia, estamos a falar de um encargo de 5.000.000,00 euros que se juntaria a estes 2.500.000,00 euros. Também é preciso ver que os empréstimos, as verbas, os compromissos, o desenvolvimento das obras têm um espaço temporal e então as grandes obras têm um espaço temporal bastante dilatado.

Estes 2.500.000,00 euros em encargos também correspondem a uma amortização anual de 300.000,00/400.000,00 euros, ou seja, vai-se pagando um, ganhando folga para assumir responsabilidades noutros, portanto, não está colocado em causa a estabilidade financeira do Município se recorrermos a esses financiamentos já aprovados para desenvolver estas grandes obras.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Sónia Vidal, referiu que: “Senhor Presidente, neste ponto da informação financeira, gostava aqui de solicitar, se assim for possível, que nos seja entregue, à semelhança do que era anteriormente, porque já por aqui passei, uma listagem mensal dos pagamentos a fornecedores e a entidades para termos, de certa forma, maior conhecimento, porque nem tudo vem à reunião de Câmara, para que todos os Vereadores tivessem conhecimento, à semelhança também do que acontece noutros Municípios, que são fornecidas a todos os Vereadores essas listagens mensais de pagamentos a fornecedores e entidades. Acho que é benéfico, para todos os Vereadores que aqui estão, terem conhecimento desses pagamentos mensais.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “tomámos a devida nota. Essa listagem será fornecida, logo veremos se é nos moldes que a Senhora Vereadora pretende, mas ajustaremos essa pretensão aquilo que for possível. A Senhora Vereadora invocou que já aqui passou, foi Vereadora, por acaso nesse mandato também fui, não me lembro de alguma vez ter existido essa listagem dos pagamentos mensais... Será feita e será distribuída, logo avaliarei, até porque depois há aqui outras questões que têm a ver com proteção de dados, se bem que as despesas estão no portal base... Tomei a devida nota, será elaborado um balancete de pagamentos mensal a distribuir aos Senhores Vereadores para que possam verificar na realidade a quem se paga todos os meses e o quê.”-----

Foi tomado conhecimento, publique-se, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.-----

Ponto 4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

4.1. Proposta n.º 1/2021 – Delegação de Competências Materiais da Câmara Municipal no seu Presidente, nos termos apresentados

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

Foi presente a seguinte Proposta:

PROPOSTA Nº 1/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Considerando que:

- a) No dia 18 de outubro de 2021 se procedeu ao ato de instalação da Câmara Municipal de Soure, eleita no passado 26 de setembro, para o quadriênio de 2021-2025;
- b) O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam a apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão;
- c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo as expressamente previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores;
- d) O diploma legal supracitado, bem como os artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as;
- e) A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo Municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município;
- f) O recurso a estes mecanismos legais permite, assim, ao Presidente da Câmara, praticar atos de delegação e de subdelegação de poderes nos Vereadores;

Assim, atendendo ao supracitado, **proponho** que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro:

1) Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos e com os limites do nº1 do artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei.

A – Competências delegáveis nos termos do Art.º 33.º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

- 5) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 6) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 7) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 9) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 10) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 11) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 12) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 13) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 14) Alienar bens móveis;
- 15) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 16) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 17) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 18) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 19) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 20) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 21) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 22) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 23) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 24) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 25) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 26) Administrar o domínio público municipal;
- 27) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 28) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 29) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

- 30) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 31) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 32) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 33) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 34) Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 35) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2) Proponho, ainda, que seja delegado no Presidente da Câmara e autorizado a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e com os limites consignados na lei, outras competências previstas em demais legislação aplicável, nomeadamente:

B - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – (RJUE)

- Que seja delegada, a prática dos atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do nº1 e nº 4 do artº 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para a concessão de licenças e para aprovação de pedidos de informação prévia.

C- No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- Que seja delegada, a competência para a emissão de certidões de ruína, para efeito da avaliação do IMI, prevista ANEXO III, no n.º 3 do artº 46º, do Decreto Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Paços do Concelho, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

Mário Jorge Nunes

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “a minha proposta é a Delegação de Competência da Câmara, nos termos do regime jurídico das Autarquias Locais, portanto, no artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, competências delegáveis, que são aquelas que a Lei prevê que o Executivo possa delegar no Presidente por questões operacionais. Apresento exatamente a mesma proposta que apresentei em 2013... A proposta é exatamente a mesma para as competências da Lei 75/2013 e também para o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para os chamados licenciamentos e no âmbito do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre as certidões dos prédios em ruína, que é uma questão recorrente.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Ana Patrícia Beja, referiu que: “da revisão que fiz, e parece-me realmente estar tudo correto de acordo com a lei, mas na parte final do documento no B) e no C), se me permite sugerir aqui uma correção, no regime as iniciais não estão coincidentes com o corpo do texto e em cima, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para que o documento fique devidamente redigido. No C) no âmbito do Código do

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

Imposto Municipal sobre Imóveis previsto no n.º 4 do art.º 46.º houve uma alteração à Lei em 2020, esse n.º 4 passou a n.º 5, do art.º 46, que mantém do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e foi alterado pelo art.º 356 da Lei n.º 2/2020, saiu em Diário da República e está em vigor a partir de 01 de abril de 2020, portanto parece-me que já não será o n.º 4, mas sim o n.º 5, sugiro apenas esta atualização na legislação aqui invocada, com certeza, certamente terá sido um lapso de escrita...”-----

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD – Dra. Sónia Vidal, Sr. José António Mendes e Dra. Ana Patrícia Beja -, aprovar:

1) Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos e com os limites do nº1 do artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei.

A – Competências delegáveis nos termos do Art.º 33.º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;***
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;***
- 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;***
- 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;***

*19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas*

- 5) *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- 6) *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- 7) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- 8) *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- 9) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- 10) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- 11) *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- 12) *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- 13) *Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- 14) *Alienar bens móveis;*
- 15) *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

- 16) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- 17) *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- 18) *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- 19) *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- 20) *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- 21) *Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- 22) *Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- 23) *Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- 24) *Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- 25) *Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- 26) *Administrar o domínio público municipal;*
- 27) *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- 28) *Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- 29) *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- 30) *Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- 31) *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

- 32) *Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- 33) *Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- 34) *Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- 35) *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*

2) Que seja delegado no Presidente da Câmara e autorizado a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e com os limites consignados na lei, outras competências previstas em demais legislação aplicável, nomeadamente:

B - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – (RJUE)

- Que seja delegada, a prática dos atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do nº1 e nº 4 do artº 5º do Decreto-Lei nº 555/99.de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para a concessão de licenças e para aprovação de pedidos de informação prévia.

C- No âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- Que seja delegada, a competência para a emissão de certidões de ruína, para efeito da avaliação do IMI, prevista no nº5 do artº 46º, co Código Imposto sobre Imóveis.

Conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

4.2. Proposta n.º 2/2021 – Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, em Matéria de Autorização de Despesas

Foi presente a seguinte Proposta:

PROPOSTA N.º 2/2021

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM MATÉRIA DE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

Considerando que:

- a) o nº 2 do artº 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, veio prever a possibilidade de delegação de competências atribuídas à Câmara em matéria de autorização de despesas no seu Presidente, até ao limite de setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, 748.186,85€;
- b) o disposto no artº 34 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara as competências em matéria de autorização de despesas até ao limite de setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, 748.186,85€ ;
2. Autorizar o Presidente da Câmara a subdelegar a competência para a autorização de despesas ora delegadas, nos termos da Lei.

Soure, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

Mário Jorge Nunes

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “a proposta decorre, quer do Decreto-Lei n.º 197/99, em termos da Contração Pública, quer da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantenho a proposta dos anos anteriores. Nunca usei esta prerrogativa, nunca foi necessário, normalmente as despesas vêm todas à Reunião de Câmara, mesmo dentro do valor que já é competência própria do Presidente da Câmara, nem que seja para conhecimento. Pode haver uma situação extremamente urgente em que possa ser necessário usar esta Delegação de Competências, uma candidatura, uma situação anómala... Portanto, há situações de exceção, nunca foi usado, de qualquer das maneiras é prática corrente, quer dos meus antecessores, quer minha, portanto, quero propor, por uma questão de poder ser necessário, dar poderes ao Presidente da Câmara até ao valor máximo da lei que é 748.186,85 euros.”-----

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD – Dra. Sónia Vidal, Sr. José António Mendes e Dra. Ana Patrícia Beja -, aprovar:

1- Delegar no Presidente da Câmara as Competências em Matéria de Autorização de Despesas até ao limite de setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, 748.196,85€;

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

2- Autorizar o Presidente da Câmara a subdelegar a competência para a autorização de despesas ora delegadas, nos termos da lei.

Conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

4.3. Proposta n.º 3 /2021 – Pagamento de Despesas de Carácter Obrigatório

Foi presente a seguinte Proposta:

PROPOSTA N° 3/2021

PAGAMENTO DE DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Proponho que a Câmara Municipal autorize, expressamente, o Presidente da Câmara a realizar todas as despesas de carácter obrigatório e com dotação orçamental, designadamente:

- 1) Vencimentos e outros encargos com os trabalhadores, cujo pagamento deverá ser realizado através de depósito em instituições bancárias, no dia 25 de cada mês, ou no dia útil que lhe antecede.
 - a) Os vencimentos relativos aos meses de setembro e de dezembro, podem ser pagos ao dia 21, ou no dia útil que lhe antecede.
 - b) Os subsídios de férias e de natal, podem ser pagos ao dia 21, ou no dia útil que lhe antecede, nos meses de junho e de novembro, respetivamente, sem prejuízo do que vier a ser previsto em diplomas legais supervenientes.

Paços do Concelho, 19 de outubro de 2021
O Presidente de Câmara Municipal
Mário Jorge Nunes

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “este ponto tem a ver com os pagamentos das remunerações aos Funcionários e outros Colaboradores, o dia instituído para pagamento é o dia 25 de cada mês, mas há aqui quatro exceções que convém definir e que convém ter autorização prévia. Nos meses de setembro e dezembro há a tradição, aqui no Município de Soure, de que os vencimentos de setembro, por ser São Mateus, e dezembro, por ser Natal, sejam pagos ao dia 21 ou no dia útil que lhe antecede, assim como os Subsídios de Férias e Natal serem pagos ao dia 21 ou no dia útil que lhe antecede, nos respetivos meses de junho e de novembro de cada ano. A proposta é esta, uma tradição, não a quebrei quando assumi a Presidência e proponho que ela se mantenha.”-----

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD - José António Mendes -, e 2 (duas) abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PPD/PSD - Dra. Sónia Vidal e Dra. Ana Patrícia Beja -, aprovar que a Câmara Municipal autorize, expressamente, o Presidente da Câmara a realizar todas as despesas de carácter obrigatório e com dotação orçamental, designadamente:

1) Vencimentos e outros encargos com os trabalhadores, cujo pagamento deverá ser realizado através de depósito em instituições bancárias, no dia 25 de cada mês, ou no dia útil que lhe antecede.

a) Os vencimentos relativos aos meses de setembro e de dezembro, podem ser pagos ao dia 21, ou no dia útil que lhe antecede.

b) Os subsídios de férias e de natal, podem ser pagos ao dia 21, ou no dia útil que lhe antecede, nos meses de junho e de novembro, respetivamente, sem prejuízo do que vier a ser previsto em diplomas legais supervenientes.

Conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

Ponto 5. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

. Regimento

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

PREÂMBULO ¹

O Regimento da Câmara Municipal de Soure foi elaborado ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo por base o referido regime e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, bem como o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

¹ Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Artigo 1º
Constituição ²**

19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e seis Vereadores, um dos quais designado de Vice-Presidente.

² Art. 56.º e 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Alteração da composição ³

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação.

³ Art. 59.º e 76.º a 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara ⁴

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

⁴ Art. 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Art.s 35.º e 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara ⁵

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre do edifício do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. A primeira reunião ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

⁵ Art.s 40.º e 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias ⁶

1. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária quinzenal na segunda e quarta semana do mês.
2. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas-feiras de cada mês.
3. As reuniões ordinárias terão início às 14.30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

**19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas**

4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com, pelo menos, três dias de antecedência, e por protocolo.

⁶ Art. 40.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 6.º
Reuniões extraordinárias ⁷

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a ser tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, sendo comunicadas a todos os membros por edital, devendo constar em permanência no sítio da Internet do município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

⁷ Art. 41.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 7.º
Ordem do dia ⁸

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias nela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

⁸ Art. 53.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 8.º
Quórum ⁹

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença de, pelo menos, 4 membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

**19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas**

3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

⁹ Art. 54.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 9.º
Períodos das reuniões ¹⁰

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, e um período de “Ordem do Dia”,
2. Na primeira reunião ordinária do mês haverá, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

¹⁰ Art.s 52.º e 53.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 10.º
Período Antes da Ordem do Dia ¹¹

1. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do Órgão Executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

¹¹ Art. 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 11.º
Período da Ordem do Dia ¹²

1. O período da ordem do dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

¹² Art. 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 12.º

Período de Intervenção do Público ¹³

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no Gabinete de Apoio ao Presidente, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, n.º 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
5. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

¹³ Art. 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 15.º

Protestos

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 16.º
Votação¹⁴

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

¹⁴ Art.s 54.º e 55.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 17.º
Declaração de voto¹⁵

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

¹⁵ Art. 58.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 18.º
Recursos¹⁶

1. Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
2. O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão.

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

3. O recurso terá de ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias.

¹⁶ Art. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 19.º

Faltas¹⁷

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

¹⁷ Art. 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 20.º

Impedimentos e suspeições¹⁸

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

¹⁸ Arts 69.º a 76º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação

Artigo 21.º

Atas¹⁹

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

**19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas**

5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

¹⁹ Art.s 57.º e 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Artigo 22.º
Publicidade ²⁰**

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no n.º anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas no n.º 2 do art. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

²⁰ Art. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Artigo 23.º
Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “relativamente a este ponto, proponho exatamente o mesmo Regimento que tem estado em vigor. Nós devemos aprová-lo hoje, mas poderá ser alterado a todo o tempo, os Senhores Vereadores podem tomar a iniciativa de propor alterações ao Regimento, se algum dos Senhores Vereadores quiser intervir ou fazer já hoje alguma proposta sobre o mesmo, pode fazê-la, tomarei a devida nota e podemos corrigir já ou não.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Ana Patrícia Beja, referiu que: “da leitura que fiz não sugiro nem proponho qualquer alteração ao seu conteúdo, era só aqui, mais uma vez, aproveitar já que estamos nesta fase de rever e de uma eventual aprovação, a questão também da redação e da referência que é a evocação legal em relação à Lei n.º 169/99, aproveitarmos e atualizarmos as referências legais seria proveitoso, portanto, quando se referem à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, quase todos nós sabemos, e estão aqui vários colegas juristas, que esta lei foi alterada e parcialmente revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, acho que devemos ser um bocado rigorosos e manter a invocação legal devidamente atualizada. Depois, também para um contributo, uma sugestão no artigo 17, penso que não faz muito sentido estar aqui repetido, no número 1.º *finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar,*

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.”, porque no fim diz poderá ser entregue por escrito para qualquer membro da Câmara, penso que estará implícito que seja oralmente, daí que não possa exceder os três minutos e depois será entregue por escrito, sugeria retirar a primeira menção por escrito, penso que a redação fará mais sentido. Só mais uma última sugestão, uniformizar o documento, umas vezes aparece Câmara Municipal com as iniciais em maiúscula, outras não, acho que o documento só tem a ganhar com estas alterações, portanto, não é mudar o seu conteúdo é apenas uniformizar.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Sónia Vidal, referiu que: “só colocar aqui uma questão, uma dúvida minha em relação ao Artigo 10.º no que se refere aos tempos que são atribuídos a cada Vereador para usar da palavra. Questionar se há, para além dos tempos que aqui estão definidos, alguma flexibilidade, porque poderá haver necessidade em determinados assuntos e na discussão de determinados documentos exceder estes tempos e dado que a lei é omissa relativamente aos tempos atribuídos, portanto, daqui depreendo que haverá essa flexibilidade Senhor Presidente.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “partindo do princípio que há aqui duas questões levantadas pelas Senhoras Vereadoras, sobre a questão da atualização das referências da legislação em vigor e sobre a interpretação do Artigo 17.º, não me parece que seja impeditivo de colocar à votação o Regimento e termos Regimento para trabalhar, quer no decorrer desta reunião, quer nas próximas, irei remeter o documento para os Serviços Jurídicos, está aqui a principal responsável Chefe de Divisão em plenas funções e que é jurista também para que o documento seja revisto do ponto de vista da atualização e da conformidade legislativa e também para que seja revista ou clarificada esta interpretação do artigo n.º 17.º, e também a uniformização do uso do nome do órgão da Câmara. A palavra Câmara aplica-se sempre, no meu entender, por letra maiúscula sempre que se esteja a referir ao órgão Câmara Municipal, portanto, deve haver esse cuidado. Vou pedir aos serviços que revejam o Regimento e que na próxima reunião de Câmara seja distribuído já com essas correções, quer gráficas, quer com a atualização legislativa...”-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal.*-----**

Ponto 6. NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “a nomeação do Secretário da Câmara Municipal, vou retirar este ponto da ordem de trabalhos, não trago proposta

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

porque ainda estou a refletir sobre esta proposta e sobre também as funções e o cumprimento da função legal do Secretário da Câmara Municipal. Dar-vos nota que neste mandato que agora terminou, no mandato que nos antecede, a proposta foi de nomear a D. Célia Martins e a D. Elsa Santos, poderá ser esse o seguimento, mas não é para hoje, virá para uma próxima reunião ordinária essa designação.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem de Trabalhos.-

Ponto 7. VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO

- Proposta n.º 5/2021 - Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro e ou a Meio Tempo

Foi presente a seguinte proposta:

PROPOSTA N.º 5/2021

VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, no caso do Município de Soure, até ao limite de 1.
- b) Nos termos do n.º 2, do art. 58.º, do citado diploma legal, compete à Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.

Assim, proponho à Câmara Municipal a possibilidade de fixar em 4 o número total de Vereadores em regime de tempo inteiro e/ou a meio tempo.

Paços do Concelho, 19 de outubro de 2021
O Presidente de Câmara Municipal
Mário Jorge Nunes

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “trago a proposta n.º 5 dizendo que, à semelhança dos mandatos anteriores, vou propor que se fixe em 4 o número total de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro e/ou a Meio Tempo. Como sabem, a Lei confere a possibilidade do Presidente da Câmara designar 1 no caso do Município de Soure, mas para designar mais até ao limite do pleno, trago sempre a proposta... A minha proposta é idêntica há dos mandatos anteriores e mesmo dos mandatos que me antecederam, de fixar

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

em 4 o número máximo de Vereadores que possam ficar a Tempo Inteiro ou Meio Tempo, de acordo com a nomeação do Presidente da Câmara.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Sónia Vidal, referiu que: “neste ponto da ordem de trabalhos tenho apenas uma questão a levantar e uma dúvida. O Senhor Presidente vem propor a possibilidade de fixar em 4 o número total de Vereadores, certo, portanto, tendo em vista que neste Executivo Camarário, para além do Senhor Presidente, a sua equipa é constituída por 3 Vereadores, este limite é até 4 Vereadores, eu queria ver mais esclarecido, se pudesse assim ser, porque o n.º 2 do Artigo n.º 57.º da Lei 169/99, refere concretamente que para além do Presidente, o nosso Município Soure tem que ter 6 Vereadores, certo, sendo que a Bancada do PSD tem 3 Vereadores, e para além do Presidente a Bancada do PS tem 3, era essa a questão que queria ver esclarecida, o limite de 4 Vereadores. No mandato anterior o Senhor Presidente tinha mais Vereadores eleitos da sua equipa, o porquê desta proposta?”---

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “terei todo gosto em esclarecer, aliás, nesse aspeto o Regimento nem o costumamos cumprir, porque tentarei sempre como o fiz nos mandatos anteriores esclarecer ao máximo aquilo que for esclaressível. Comecei a intervenção da apresentação deste ponto por referir que mantenho um critério, não só dos meus anteriores mandatos, até dos mandatos que me antecederam, ou seja, já nos últimos mandatos do Dr. João Gouveia, enquanto Presidente, a proposta para a dimensão do Município era intendível, tendo em conta as necessidades do Município que era aceitável, cabimentar, poder-se não usar os 6 Vereadores, mas pelo menos 4, e foram essas propostas que vieram sempre neste tipo de reunião e mantenho o critério. As eleições terminaram no dia 26 de setembro às 20,00 horas, a partir desse momento as pessoas foram eleitas, tomaram posse na passada segunda-feira, a partir de agora a responsabilidade do Executivo é de todos, uns mais, outros menos, para já só há duas distinções, passou a ver 3. O Presidente da Câmara, como sabe, é o cabeça da lista eleito, acaba por ser quase que um órgão depois à parte, tem competências próprias de acordo com a eleição que designa o Presidente da Câmara. Os Vereadores têm todos o mesmo estatuto, seja ele de um partido, sejam 4 eleitos do partido mais votado, a partir do momento que sejam eleitos têm todos o mesmo estatuto. Aliás, no Executivo Municipal penso que até é um abuso, mas que é usado e é aceite, das Bancadas, Bancadas é na Assembleia Municipal, os Grupos Parlamentares, as equipas afetas a uma orientação política, por isso, é que é um órgão deliberativo, é um órgão de estratégia, também agora é muito defendido que seja um órgão de fiscalização e cada vez mais deva ser, tudo bem na Assembleia, aqui nós somos Executivo 24 horas por dia, 7 dias por semana, é esse o nosso estatuto, uns com funções delegadas pelo Presidente da Câmara, outros com funções delegadas pela própria Câmara, porque o órgão pode tomar aqui uma posição e dar/encarregar um colega, seja ele qual for, de uma determinada tarefa, quer seja de representação do Município, quer seja de

**19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas**

intervenção de uma matéria muito específica... Os Vereadores em plenas funções são 24 horas por dia, uns depois têm responsabilidades a Tempo Inteiro ou a Meio Tempo, a Lei também é clara, diz que 1 a Tempo Inteiro podem corresponder 2 a Meio Tempo. Nomeei o Senhor Américo Nogueira, Vice-Presidente, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos como já era no mandato anterior e a Tempo Inteiro, mas poderia ter optado por ter nomeado já 2 Vereadores a Meio Tempo... Este alargamento a 4, porque é um critério, eu até podia dizer, temos perdido freguesias, perdemos competência, deixámos de ter isto, deixámos de ter àquilo, se calhar 2 Vereadores chega... Aqui o critério é este para já, é um critério que pode ser alterado a todo o momento, até posso chegar à conclusão que os 4 Vereadores que se estão a pedir, que até não chegam, até porque vamos aí receber as Competências na área da Educação, na área da Ação Social, na área da Saúde e pode acontecer aqui outro fenómeno durante o mandato de que se exija que mais Vereadores assumam funções a Meio Tempo para além destes 4, e portanto, poderão passar a 4,5 ou ter que passar a 5 ou a 6, não sei quantos Vereadores... Portanto, isto tem esta flexibilidade, eu apresento 4 porquê? Porque estou a manter um critério, não estou a alargar, não estou a aumentar, nem a diminuir...”-----

A Senhora Vereadora Dra. Sónia Vidal, referiu que: “apenas queria ser esclarecida e o Senhor Presidente esclareceu, que é um critério que tem adotado e que continua a manter, está esclarecido.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Ana Patrícia Beja, referiu que: “mais uma vez, temo que aqui a redação tenha que ser corrigida, porque nos termos da alínea c) não me parece a correta, é a alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º, porque é alínea d) que refere que nos Municípios com vinte mil ou menos eleitores, portanto, temos dezasseis mil e tal, portanto, sugiro a correção desta alínea e mais uma vez se assim aceitarem que quando se referem à Lei n.º 5-A/2002, que integrem todo texto que sugeri, atualização da Lei invocada. Na alínea b) mais uma vez está Câmara Municipal com letra minúscula, acho que a redação ficaria melhor, “*compete à Câmara Municipal sob proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em Regime Inteiro e Meio Tempo que exceda os limites previstos no número anterior.*”-----

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD - José António Mendes -, e 2 (duas) abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PPD/PSD - Dra. Sónia Vidal e Dra. Ana Patrícia Beja -, aprovar fixar em 4 o número total de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro e/ou a Meio Tempo, conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes. -

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

Ponto 8. ELEITOS LOCAIS

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “informação sobre os Estatutos dos Eleitos Locais da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação e inclusão das referências das Declarações em que cada um de nós tem que enviar ao Tribunal Constitucional, conforme decorre da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação... Para alguma informação sobre esta matéria, os Senhores Vereadores contactem os serviços, quer os Serviços Jurídicos, quer os Serviços do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.”-

8.1. Estatuto dos Eleitos Locais – Para Conhecimento

Foi tomado conhecimento do Estatuto dos Eleitos Locais, conforme decorre da informação técnica/jurídica dos serviços.-----

8.2. Declaração ao Tribunal Constitucional

Foi tomado conhecimento da obrigatoriedade dos membros da Câmara Municipal de enviarem ao Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias contado a partir da data de início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, também designada por Declaração Única, conforme decorre da informação técnica/jurídica dos serviços.-----

Ponto 9. APOIO AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. Nomeação do Chefe do Gabinete

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “dar-vos conhecimento, porque é uma competência própria do Presidente da Câmara, que designei o Arquiteto Rui Miguel Freire Mendes Fernandes, para Chefe de Gabinete, com efeitos imediatos, a 19 de outubro de 2021.”-----

Foi tomado conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, de Nomeação do Chefe de Gabinete Arq. Rui Miguel Freire Mendes Fernandes.-----

***19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 21 de outubro de 2021 pelas 9,30 horas***

9.2. Nomeação de Secretários da Vereação

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “dar-vos conhecimento que designei o Dr. André Miguel Pereira Morim Neto, com efeitos imediatos, a 19 de outubro de 2021, para o cargo de Secretário da Vereação, funções que já vinha exercendo. Também designei a Senhora Ana Patrícia Alves Pereira, como Secretária de Vereação, com efeitos imediatos, a 19 de outubro de 2021.”-----

Foi tomado conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, de Nomeação da Secretária da Vereação Ana Patrícia Alves Pereira.-----

Foi tomado conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, de Nomeação do Secretário da Vereação Dr. André Miguel Pereira Morim Neto.-----

Ponto 10. Licença Especial de Ruído

- . Maria de Fátima Fidalgo Henriques – Buda Café
- DJ e Gaiteiros – Dias 15 e 29 de outubro de 2021 – Para Ratificação

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “houve uma Licença Especial de Ruído que foi necessária, como tal, vem aqui para ratificação do despacho para regularização da situação.”-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vereador Dr. Gil Soares, da decisão de aprovar a emissão de Alvará, concedendo a Licença Especial de Ruído.-----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes deu por encerrados os trabalhos às onze horas e cinco minutos.-----